



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019 - Nº 2150 - Divulgado em 26/02/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA.....	1
Intimação para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Ata da Sessão.....	14
Comunicações.....	16
3. Atos da 2ª Câmara.....	16
Intimação para Sessão.....	16
Intimação para Defesa.....	17
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	17
Extrato de Decisão.....	17
Extrato de Decisão Singular.....	22
Comunicações.....	22
4. Alertas.....	23
5. Atos da Auditoria.....	24
Intimação para Envio de Documentação.....	24
6. Atos dos Jurisdicionados.....	24
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	24
Errata.....	31

Silva, Assessor Técnico; Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a); Rinaldo Barbosa de Melo, Advogado(a).

Sessão: 2210 - 13/03/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05845/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Djair Magno Dantas, Gestor(a); Valdir Magno Dantas, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

Processo: [00084/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: José Milton Rodrigues (Gestor(a)), Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00090/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: José Ailton Pereira da Silva (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00092/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Joao Francisco Batista de Albuquerque (Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2210 - 13/03/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04742/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Thiago Pessoa Camelo, Gestor(a).

Sessão: 2211 - 20/03/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [06161/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2212 - 27/03/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05713/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Jose Milton de Almeida, Gestor(a); José Milton Rodrigues, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Josefa Rocineide da

**Processo:** [00122/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cacimbas**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)), Rodrigo Lima Maia (Advogado(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00136/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Conceição**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00179/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lagoa**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Gilberto Tolentino Leite Júnior (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00179/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lagoa**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Antônio Severino Filho (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.**Processo:** [00263/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** José Leite Sobrinho (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00307/18](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Aguiar**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Francisca Adelanina Paulino da Silva (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00311/18](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Alcantil**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** William Henrique da Silva (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos

termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.**Processo:** [00319/18](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Areia**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Jose Ronaldo Maximino de Souza (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.**Processo:** [00319/18](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Areia**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Jose Ronaldo Maximino de Souza (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.**Processo:** [00319/18](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Areia**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Jose Ronaldo Maximino de Souza (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.**Processo:** [00323/18](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Assunção**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Jose Ediglei de Oliveira (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.**Processo:** [00341/18](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Brejo do Cruz**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** João Fernandes Gomes (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.**Processo:** [00358/18](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Carrapateira**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** José Batista de Araújo Neto (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.**Processo:** [00360/18](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Catingueira**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Sueldo Campos Leite (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.



Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00367/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coremas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Francisco de Assis Clementino (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00378/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Diamante

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Francisco Bezerra de Cena (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00389/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Jairo Alves Pereira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00391/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Imaculada

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Oliveira Vieira Filho (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00393/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Pedro José da Silva (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00394/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Helio Rodrigues (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00402/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Cícero da Silva Bento (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser

encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00410/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Livramento

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Aliomar Soares de Araujo (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00435/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: João Batista Sampaio (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00442/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Edmilson Felix de Oliveira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00444/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: José Itamar Monteiro da Silva (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00462/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: João Barboza Meira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00466/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Thyago Andre Mineiro de Araujo (Gestor(a)), Manoel Pereira da Silva Netto (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00467/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Avany José de Sousa (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser



encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00474/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Inês

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Joao Luiz Cirilo Vieira Neto (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00477/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Maria do Socorro Alves Feitoza Almeida (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00495/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Erivaldo Bernardino Cardoso (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00506/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Paulo Cesar Marques (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00507/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Maria Eliane Martins da Silva (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00515/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Francisco Aldeone Abrantes (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Intimação para Defesa

Processo: [03627/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa sobre as conclusões apontadas pelo Órgão de Instrução em relatório de fls. 1049/1052.

Extrato de Decisão

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00033/16

Sessão: 2069 - 23/03/2016

Processo: [04145/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Cícero Pedro Meda de Almeida, Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] REPUBLICADO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO VALOR DA MULTA, CORRESPONDENTE EM UFR-PB. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB, relativa ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da mencionada gestora, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, relativas ao exercício de 2.014; III. APLICAR MULTA PESSOAL a Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 41,73 UFR/PB, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Areial/PB no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de março de 2016.

Atto: Acórdão APL-TC 00148/16

Sessão: 2069 - 23/03/2016

Processo: [04145/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Cícero Pedro Meda de Almeida, Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] REPUBLICADO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO VALOR DA MULTA, CORRESPONDENTE EM UFR-PB Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB, Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, relativas ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, relativas ao exercício de 2.014; III. APLICAR MULTA PESSOAL a Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 41,73 UFR/PB, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Areial/PB no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não

incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de março de 2016.

Gertrudes para adoção das providências que entender cabíveis; 7. RECOMENDAR a atual Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regeadoras da matéria e às disposições deste Tribunal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06729/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Maria de Lourdes Mesquita, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Acerca do item "5.a" do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 35/39 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00343/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [11221/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho, Ex-Gestor(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Ex-Gestor(a); Francisca Gomes Araujo Mota, Ex-Gestor(a); Construtora Ltda - Camat, Interessado(a); Construtora Ancar, Interessado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); José Marques da Silva Mariz, Advogado(a); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Advogado(a); Claudio Roberto Gomes Pimentel, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULAR a obra relativa à construção de salas de aula na Escola Severino Inácio de Moraes, no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de PATOS, sob a responsabilidade do Senhor NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, custeada com recursos próprios; 2. DECLARAR o cumprimento parcial do item "4" do Acórdão AC1 TC n.º 1327/2012 pelo ex-Prefeito Municipal de Patos, Senhor NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO; 3. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de PATOS, Senhor NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ou 56,77 UFR/PB, em virtude de descumprimento do item "4" do Acórdão AC1 TC n.º 1327/2012, bem como das irregularidades verificadas na execução da obra relativa à construção de salas de aula na Escola Severino Inácio de Moraes, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 39/2006; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. JULGAR REGULARES as demais obras executadas no exercício de 2008, com recursos próprios, pela Prefeitura Municipal de Patos, que não sofreram restrições pela Unidade Técnica de Instrução; 6. ORDENAR a remessa ao SECEX/PB, da matéria acerca das falhas e/ou irregularidades noticiadas em relação à obra de capeamento asfáltico, bem como de esgotamento sanitário no distrito de Santa

Ato: Acórdão AC1-TC 00340/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [09204/11](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: Deusdete Queiroga Filho, Responsável; Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2011; 2. DECLARAR PREJUDICADA a análise das despesas com a execução dos serviços gerais de prevenção, manutenção e ampliação das redes de água e esgoto e outros serviços correlacionados para todo o município de Campina Grande, realizados pela CAGEPA, decorrentes do Contrato nº 051/2011. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00010/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [03233/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Jairo Herculano de Melo, Gestor(a); Jonas de Souza, Gestor(a); Lindemberg Souza Silva, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro da Silva Souza, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 03.233/13, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria do Socorro da Silva Souza, Auxiliar Administrativo, Matrícula n.º 083/86, lotada na Secretaria da Educação de Cultura do Município de Montadas, RESOLVE: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC n.º 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do município de Montadas, Sr. Jonas de Sousa, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/1993 - envie a esta Corte de Contas esclarecimento da nomenclatura do cargo da Sra. Maria do Socorro da Silva Souza, informando a remuneração do cargo efetivo (Auxiliar Administrativo, se for o caso), com as parcelas remuneratórias distintamente apresentadas, inerente aos servidores efetivos, que servirá de parâmetro para os proventos da beneficiária. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00008/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [01005/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 01.005/16, que trata do exame da legalidade da concessão de Reforma ex officio do servidor Sólton Marcelino de Lira, Coronel da Polícia Militar, matrícula n.º 5027772, e, CONSIDERANDO que houve anexação ao presente processo de cópia do ato que revogou a Portaria A 2275/2014, concessiva da reforma ao Sr. Sólton Marcelino de Lira, bem como cópia da publicação do ato revogatório em órgão de imprensa, e ainda comprovação de que informou ao segurado a necessidade de seu retorno à reserva remunerada. RESOLVE: 1) DETERMINAR o arquivamento do presente processo por falta de objeto. Publique-se,



registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00011/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [11921/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Austeriano Evaldo Araújo, Gestor(a); Paulo Alves Monteiro, Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11.921/16, que trata do ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo no exercício de 2016, RESOLVE: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a seguinte documentação: a) Comprovante da publicação da homologação do concurso; b) Comprovante da desistência de candidatos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde (1º lugar), Auxiliar Administrativo (7º lugar), Auxiliar de Tributos (2º lugar), Fisioterapeuta (2º lugar), Gari (1º e 3º lugares), Motorista de Transporte Escolar (14º lugar), Odontólogo (2º e 3º lugares), Psicólogo (2º lugar), Técnico em Enfermagem (3º lugar) e Vigilante (2º, 7º, 8º, 19º, 21º ao 25º lugares e 1º lugar – deficiente), por meio de termo de desistência ou declaração de desistência tácita, nos termos do Anexo I, item 4.1.15 da Portaria TC 037/2015. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00012/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [01894/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Lucildo Fernandes de Oliveira, Gestor(a); Jarkisomir Oliveira Santos, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01.894/17, que trata do exame do procedimento licitatório nº 001/2015, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Damião, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia na construção do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto daquela localidade, e, CONSIDERANDO que objeto da presente licitação foi maciçamente custeado com recursos federais, tendo por fonte o Ministério da Saúde por meio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) – TC/PAC nº 0606/2014), RESOLVE: 1) Determinar o arquivamento do presente processo por não haver matéria a ser examinada por esta Corte de Contas. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00337/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [02043/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa, Gestor(a); Marcos Alexandre Melo da Costa, Interessado(a); Zeneide Soares Marques Almeida, Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 02.043/17, que examina a legalidade da aposentadoria da servidora Zeneide Soares Marques Almeida, ex-ocupante do Cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 205, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município de Pedra Lavrada, e, CONSIDERANDO que não houve comprovação de qualquer providência, por parte do atual gestor, no tocante às determinações

contidas na resolução acima mencionada, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) APLICAR ao Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (20,23 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/93, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00324/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [08233/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Everton Firmino Batista, Gestor(a); Alerson Jose Rodrigues de Almeida, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 08.233/17, referente ao procedimento licitatório nº 012/2017, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Branca PB, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartão combustível e ticket combustível em papel, destinados ao abastecimento da frota de veículos daquela entidade, e, CONSIDERANDO o relatório da Unidade Técnica inserto às fls. 902/905 dos autos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONSIDERAR cumpridos os itens “2” e “4” do Acórdão APL TC nº 941/2018; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Adailton Costa Coelho. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00295/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [14712/17](#) (Doc. [06401/19](#))

Jurisdição: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Licitações (Recurso de Apelação)

Exercício: 2017

Interessados: Noaldo Belo de Meireles, Responsável; Lenilda Guedes de Aquino, Assessor Técnico; Vmi Sistemas de Segurança Ltda., Repres. Legal, Sr. Otávio Viegas, Interessado(a); Vmi Sistemas de Segurança Ltda., Repres. Legal, Sr. Alan Moraes Viegas, Interessado(a); Milena Medeiros de Miranda Coutinho, Interessado(a); Vmi Sistemas de Segurança Ltda., Repres. Legal, Sr. Otávio Moraes Viegas, Interessado(a); Albert Wagner Ribeiro dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE APELAÇÃO interposto conjuntamente pelo Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, Dr. Noaldo Belo de Meireles, pelo Coordenador de Serviços Gerais, Sr. Albert Wagner Ribeiro dos Santos, e pela Assessora Jurídica da referida fundação, Dra. Milena Medeiros de Miranda Coutinho, em face da Decisão Singular DS1 - TC - 00107/18, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 11 de dezembro de 2018, e referendada através do Acórdão AC1 - TC - 02696/18, de 13 de dezembro de 2018, divulgado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17 de dezembro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em



sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO do presente auxílio jurídico como pedido de reconsideração com efeito meramente devolutivo, remanescendo, portanto, firmes e válidas a DECISÃO SINGULAR DS1 - TC - 00107/18 e o ACÓRDÃO AC1 - TC - 02696/18. 2) ENCAMINHAR o caderno processual à Divisão de Acompanhamento das Contas do Governo do Estado I - DICOG I, com vistas ao exame do referido recurso, fls. 42/315.

Ato: Acórdão AC1-TC 00342/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [16854/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Fracinette de Oliveira, Gestor(a); Alexandre Aureliano Oliveira Farias, Contador(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); Saionara Lucena Silva, Assessor Técnico; Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: a) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC nº 01624/2018; b) JULGAR IRREGULAR a gestão de pessoal do Município de Massaranduba; c) APLICAR MULTA ao Sr. Paulo Fracinette de Oliveira, Prefeito do Município de Massaranduba, com fulcro no art. 56, inc. II e V da Lei Complementar nº 18/93, no valor de R\$ 5.725,27 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), equivalentes a 115,87 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, por transgressão às normas legais e por obstrução ao livre exercício das inspeções deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; d) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, com TRASLADO dessa decisão ao Processo de PCA/2018, para que as constatações dos presentes autos façam parte da análise da Auditoria e, conseqüentemente constem no rol de irregularidades, bem assim que a decisão seja juntada ao Processo de Acompanhamento da Gestão/2019 para verificar, no corrente exercício, a permanência dessas eivas supracitadas. Publique, registre-se e cumpra-se TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00327/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [17192/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Jose Gutemberg da Silva Andrade, Interessado(a); Damiana Marques Soares, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00339/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [18595/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Damiana Maria da Silva Vieira, Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 18.595/17, que examina a legalidade da aposentadoria da servidora Damiana Maria da Silva Vieira, ex-ocupante do Cargo de Assistente Social, matrícula nº 2632, lotada na Secretaria da Saúde do município de Campina Grande, e, CONSIDERANDO que não houve comprovação de qualquer providência, por parte do atual gestor, no tocante às determinações contidas na resolução acima mencionada, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) APLICAR ao Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (20,23 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/93, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00013/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [19648/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Gestor(a); Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Interessado(a); Maria da Conceição dos Santos, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias à Presidente do Instituto de Previdência do Município Alhandra, Senhora GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria da servidora, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 81/85), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00014/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [19654/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Gestor(a); Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Interessado(a); Maria José Gomes da Rocha, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias à Presidente do Instituto de Previdência do Município Alhandra, Senhora GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria da servidora, MARIA JOSÉ GOMES DA ROCHA, nos



moldes reclamados pela Auditoria (fls. 87/91), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00328/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [03788/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Fatima Grangeiro de Freitas, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00329/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [03790/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Fatima da Silva, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00296/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [04345/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Katia Maria Pinto de Oliveira, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.345/18, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Kátia Maria Pinto de Oliveira, matrícula 116.612-3, Professora de Educação Básica 3 B V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 258) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00323/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [04353/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Zelina Pereira Xavier, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.353/18, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Zelina Pereira Xavier, matrícula 151.123-8, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 160) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00338/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [06141/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Aldo Lustosa da Silva, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.141/18, referente ao procedimento licitatório nº 001/2018, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Imaculada, objetivando a Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e aqueles eventualmente locados com despesas de combustíveis por conta da Prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) RECOMENDAR para que o gestor responsável observe as normas estipuladas pela lei 8666/93 (Lei de Licitações), especialmente com relação à realização da pesquisa de preços, sob pena de responsabilidade; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00301/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [07901/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ozenildo Marques de Almeida, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. OZENILDO MARQUES DE ALMEIDA tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00283/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [08685/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Audo Alves, Interessado(a); Maria do Socorro da Silva Alves, Interessado(a); Aline dos Santos Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria do Socorro da Silva Alves e à pensão temporária outorgada a jovem Aline dos Santos Alves, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -



TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00015/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [09815/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Joselita Pero de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias à Presidente do Instituto de Previdência do Município de Píões, Senhora LÚCIA HELENA BARROS ROCHA, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria da servidora, JOSELITA PEDRO DE CARVALHO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 35/39), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00016/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [10131/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Angela Maria Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias à Presidente do Instituto de Previdência do Município de Píões, Senhora LÚCIA HELENA BARROS ROCHA, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria da servidora, ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 35/39), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00302/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [10905/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Adeildo Candido da Silva, Interessado(a); Ivonete Cavalcante Panteon E Silva, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) IVONETE CAVALCANTE PANTEON E SILVA, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). ADEILDO CÂNDIDO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00330/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [11709/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Vilany Vicente da Nobrega, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00334/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [11996/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Marcos Antonio Colaco, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00300/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [12220/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Gomes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.220/18 referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao Sr. José Gomes de Souza, matrícula 133.727-1, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 985) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00303/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [12323/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Werther Araujo Barroca, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. JOSÉ WERTHER ARAÚJO BARROCA tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.



Ato: Acórdão AC1-TC 00304/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [12325/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severina da Silva Vasconcelos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. SEVERINA DA SILVA VASCONCELOS, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00284/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [12401/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Marta Lucia Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Marta Lúcia Soares, matrícula n.º 6046, que ocupava o cargo de Assistente de Enfermagem I, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00321/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [12414/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Mauricio Cavalcante Grangeiro, Interessado(a); Lucia Valkiria Araújo Grangeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.414/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Maurício Cavalcante Grangeiro, Vigia, Matrícula 9265, lotado na Secretaria de Administração, tendo como beneficiária Lucia Valkiria Araújo Grangeiro, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo (Portaria P nº 22/2018), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00335/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [12810/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ana Debora Lacerda de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 00305/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [12827/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ana Maria Lins de Carvalho Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. ANA MARIA LINS DE CARVALHO CAVALCANTI tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00331/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [13309/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Dione de Souza, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00318/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [13659/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Socorro Leite Chaves, Interessado(a); Jose Chaves Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.659/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidora Maria do Socorro Leite Chaves, Auxiliar de Serviço, Matrícula 057.979-3, lotada na PBPrev - Paraíba Previdência, tendo como beneficiário José Chaves Filho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo (Portaria P nº 337), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00285/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [13847/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Louiza de Medeiros, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Euclides Dias de Sa Filho, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Louiza de Medeiros, matrícula n.º 92.128-9, que ocupava o cargo de Psicóloga, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00286/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [13886/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Fatima de Araujo Barbosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Fátima de Araújo Barbosa, matrícula n.º 099.683-1, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00298/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [14084/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Geralda de Oliveira Araujo, Interessado(a); Jose Araujo de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.084/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Antonio Hermano de Oliveira, concedendo Pensão por morte da servidora Geralda de Oliveira Araújo, Professora, Matrícula 021.692-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário José Araújo de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo (Portaria P nº 34/2018), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00306/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [14305/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marcos Luiz de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00287/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [14531/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jose Carlos Machado da Costa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Euclides Dias de Sa Filho, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Carlos Machado da Costa, matrícula n.º 80.789-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Controladoria Geral do Estado, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00336/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [15652/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Selma Maria Barbosa de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 00307/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [17415/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Everaldo Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE



CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. EVERALDO GOMES DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00308/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [17653/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Raimundo Marinho de Lucena, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. RAIMUNDO MARINHO DE LUCENA tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00332/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [17781/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ana Maria de Araujo Lucena, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00326/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [17936/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Gomes da Silva, Interessado(a); Rosilene Cruz da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.936/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Gomes da Silva, Agente de Investigação, Matrícula 57.033-8, lotado na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, tendo como beneficiário Rosilene Cruz da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00333/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [18450/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Interessado(a); Joao Adelino

Vieira, Interessado(a); Joao Paulo de Sousa Adelino Vieira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00309/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [18472/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ana Alice Araujo de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. ANA ALICE ARAÚJO DE SOUZA tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00310/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [18475/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Creuza de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. CREUZA DE ARAÚJO tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00320/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [19120/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Aderbal Cavalcante de Barros, Interessado(a); Edna Maria Rodrigues de Barros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.120/18 Aderbal Cavalcante Barros, matrícula 503.609-7, 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Edna Maria Rodrigues de Barros, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo (Portaria P nº 592), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00299/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [19296/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Morival Mendes, Interessado(a); Ivone Felix Dantas Mendes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.296/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Morival Mendes, Coronel, Matrícula 508.020-7, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Ivone Felix Dantas Mendes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo (Portaria P nº 589), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00311/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [19371/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Andre Pereira Barbosa, Interessado(a); Mariah Andreia Pessoa Barbosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária da beneficiária MARIAH ANDREIA PESSOA BARBOSA, favorecida do servidor falecido, Sr. André Pereira Barbosa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00312/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [00994/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Egberto Coutinho Madruga, Gestor(a); Maria de Lourdes da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a cautelar adotada através da Decisão Singular DS1 TC 00019/19 nos seguintes termos: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 1953 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR, determinando ao Prefeito do Município de Mataraca, Sr. EGBERTO COUTINHO MADRUGA, que se abstenha de dar prosseguimento ao Pregão Presencial de nº. 0035/2018 do tipo menor preço, i.e., suspenda no estágio em que encontrar a execução do contrato nº. 0001/2019, firmado com a empresa Novo Horizonte Combustíveis e Lubrificantes Ltda., que tem por objeto a aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes diversos, mediante requisição diária e periódica, para atender as diversas Secretarias do Município, até decisão final do mérito; 2. Determinar citação dirigida ao Prefeito do Município de Mataraca, Sr. EGBERTO COUTINHO MADRUGA, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e, outras cominações aplicáveis ao caso, apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Auditoria e Gestão – DIAG – fl. 72/75; 3. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00282/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [01178/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Lúcio Flávio Araújo Costa, Responsável; Jose Claudio Chaves Cavalcante Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pelo Sr. José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, CPF n.º 102.371.404-38, acerca dos atrasos nos pagamentos das remunerações dos servidores efetivos, temporários, inativos e pensionistas do Município de Itabaiana/PB durante o exercício de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito. 2) ENVIAR cópia desta decisão ao denunciante, Sr. José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, CPF n.º 102.371.404-38, e ao denunciado, Município de Itabaiana/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, CPF n.º 568.728.104-59, para conhecimento. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00297/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [01232/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Luciano Jose de Farias Xavier, Interessado(a); Maria de Fatima Mota da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.232/19 referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais a Sra. Maria de Fátima Mota da Costa, matrícula 1924, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria nº 27/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00322/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [01237/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Luciano Jose de Farias Xavier, Interessado(a); Vera Lucia do Amaral Carneiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.237/19 referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Sra. Vera Lúcia do Amaral Carneiro, Matrícula 1921, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria nº 27/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00313/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [02040/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Maria Eleidiane Soares Mamede Coutinho, Gestor(a); Marcelo Sales de Mendonca, Interessado(a); Valquiria Silva de Araujo, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a cautelar adotada através da Decisão Singular DS1 TC 00017/19 nos seguintes termos: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 1955 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando à gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lucena, Sra. MARIA ELEIDIANE SOARES MAMEDE COUTINHO; ao Prefeito Municipal, Sr. MARCELO SALES DE MENDONÇA e, bem assim, a Pregoeira Oficial, Sra. VALQUÍRIA SILVA DE ARAÚJO, que se abstenham de dar prosseguimento ao Pregão Presencial nº 001/2019 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lucena durante o exercício de 2019, i.e., suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2. Determinar citação dirigida à gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lucena, Sra. MARIA ELEIDIANE SOARES MAMEDE COUTINHO; ao Prefeito Municipal, Sr. MARCELO SALES DE MENDONÇA e, bem assim, a Pregoeira Oficial, Sra. VALQUÍRIA SILVA DE ARAÚJO, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso, apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Auditoria e Gestão – DIAG – fl. 22/29) e, bem assim, adoção das medidas sugeridas; 3. Determinar a Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00316/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [02462/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Marcelo Sales de Mendonca, Gestor(a); Fabiana Moraes de Lima, Interessado(a); Valquiria Silva de Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a cautelar adotada através da Decisão Singular DS1 TC 00016/19 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 1955 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao Prefeito do Município de Lucena, Sr. MARCELO SALES DE MENDONÇA e, bem assim, a Pregoeira Oficial, Sra. VALQUÍRIA SILVA DE ARAÚJO, que se abstenham de dar prosseguimento ao Pregão Presencial nº 001/2019 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Lucena durante o exercício de 2019, i.e., suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2) Determinar citação dirigida ao Prefeito do Município de Lucena, Sr. MARCELO SALES DE MENDONÇA e, bem assim, a Pregoeira Oficial, Sra. VALQUÍRIA SILVA DE ARAÚJO, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e, outras cominações aplicáveis ao caso, apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Auditoria e Gestão – DIAG – fl. 19/26) e, bem assim, adoção das medidas sugeridas. 3) Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade; Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00317/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [02466/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Ana Maria Sales de Mendonca, Gestor(a); Marcelo Sales de Mendonca, Gestor(a); Fabiana Moraes de Lima, Interessado(a); Valquiria Silva de Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a cautelar adotada através da Decisão Singular DS1 TC 00018/19 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 1955 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando à gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lucena, Sra. ANA MARIA SALES DE MENDONÇA, ao Prefeito Municipal, Sr. MARCELO SALES DE MENDONÇA e, bem assim, a Pregoeira Oficial, Sra. VALQUÍRIA SILVA DE ARAÚJO, que se abstenham de dar prosseguimento ao Pregão Presencial nº 001/2019 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis para atender a demanda do aludido Fundo durante o exercício de 2019, i.e., suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2) Determinar citação dirigida à gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lucena, Sra. ANA MARIA SALES DE MENDONÇA, ao Prefeito Municipal, Sr. MARCELO SALES DE MENDONÇA e, bem assim, a Pregoeira Oficial, Sra. VALQUÍRIA SILVA DE ARAÚJO, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso, apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Auditoria e Gestão – DIAG – fl. 22/29) e, bem assim, adoção das medidas sugeridas; 3) Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade; Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00341/19

Sessão: 2776 - 14/02/2019

Processo: [02480/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Gestor(a); Adriana Cisleide Alves, Interessado(a); Amanda Oliveira da Silveiramarques Dantas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: Acompanhar o entendimento do Relator, referendando expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática - Decisão Singular DS1 – TC – Nº 00015/2019, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar a presente decisão, no qual se deliberou: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando aos gestores, Prefeito do Município de Sousa, Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, e Secretária Municipal de Saúde, Sra. AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS, que se abstenham de dar prosseguimento ao Pregão Presencial SRP nº 098/2018 - do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o processamento do Sistema de Registro de Preços, para aquisição parcelada de medicamentos para atender a rede do Município de Sousa/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I do Edital, suspendam o certame, no estágio em que se encontrar, inclusive suspensão de contratos, por ventura existentes, até decisão final do mérito; 2. Citar o Prefeito do Município de Sousa, Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, bem como a Secretária Municipal de Saúde, Sra. AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS, autoridade responsável pela homologação do certame, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso, apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Acompanhamento da Gestão – DIAG – fls. 53/65. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019. Publique-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Ata da Sessão

Sessão: 2776 - Ordinária - Realizada em 14/02/2019

Texto da Ata: ATA DA 2776ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA



NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2019. Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Côelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Produtor Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo saudou a nova Secretária da 1ª Câmara, Cláudia Moura de Moura, desejando as boas vindas e um ótimo trabalho, em seguida todos os fizeram, e aproveitando a presença da ex-secretária Márcia de Fátima Alves Melo agradeceram por todos os anos dedicados à 1ª Câmara e desejaram boa sorte ao novo trabalho. Foram adiados para a próxima sessão os Processos TC 11221/09 e 09204/11 – com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Foram retirados de pauta os Processos TC 18081/17 e 04823/18 – Relator Antônio Gomes Vieira Filho e os Processos TC 00534/19, 00526/19 e 00529/19 – Relator Marcos Antonio da Costa. O Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho solicitou a inclusão, extraordinariamente, do Processo TC 02223/19 assim também o fez, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com o Processo TC 02480/19. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitado a inversão de pauta dos itens 07 (Processo TC 06419/17) e 26 (Processo TC 01167/18). Desta forma, na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa que declarou o impedimento do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo no Processo TC 06419/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Tiago Liotti, OAB/PB 26189-A, que pediu pela total regularidade da Licitação. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Por maioria, vencido o Voto do Relator no sentido de julgar REGULARES com RESSALVAS o Pregão Presencial e os contratos dele decorrentes, e à unanimidade da multa de R\$ 3.000,00, tendo o Relator acatado a sugestão dos pares, acordaram os integrantes desta Câmara em, julgar REGULARES com RESSALVAS o pregão e os contratos dele decorrente, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Cláudio Freire Madruga, Prefeito Municipal de Gurinhém, no valor de R\$ 3.000,00, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento e RECOMENDAR a atual administração do Município de Gurinhém/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. PROCESSO TC 01167/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Leonardo Paiva Varandas, OAB/PB 12525 que não usou da palavra. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES com RESSALVAS o Pregão Presencial e o contrato dele decorrente, RECOMENDAR à atual administração do Município de Riachão, no sentido de guardar estrita observância as normas relativas às Licitações e Contratos, DETERMINAR a análise da execução da parte do contrato que vigorou no processo da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2018. Retornando a normalidade da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “A” – CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. PROCESSO TC 04277/18. Impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, convocado o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo para compor o coro. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria, pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR e DETERMINAR o arquivamento dos autos. NA CLASSE “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. PROCESSO TC 04801/16. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria, pela regularidade. Colhido os votos, os

membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 04802/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES com RESSALVAS as Contas do Diretor do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas, Sr. Dimas da Cunha Lima, exercício de 2016, APLICAR MULTA pessoal, ao Sr. Dimas da Cunha Lima, no valor de R\$ 3.000,00, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento e RECOMENDAR à atual gestão da autarquia previdenciária o fiel cumprimento das normas constitucionais e legais. NA CLASSE “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. PROCESSO TC 06142/17. Impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, convocado o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo para compor o coro. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES com RESSALVAS os pregões, bem como os contratos deles decorrentes, FAZER recomendação à atual administração da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande. PROCESSO TC 16941/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES a Dispensa e o contrato dele decorrente, APLICAR MULTA pessoal, a atual Secretária de Estado da Saúde, Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, no valor de R\$ 4.000,00, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento, REMETER a matéria aqui tratada ao Ministério Público Comum, para providências a serem adotadas, ORDENAR à Auditoria o acompanhamento da execução do Contrato em análise, tanto do exercício de 2017 como do exercício de 2018, RECOMENDAR à atual Gestão da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas a que restabeleça a legalidade em relação à matéria tratada nestes autos e FAZER recomendações de praxe. PROCESSO TC 02965/18. Impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, convocado o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo para compor o coro. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria, pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente. PROCESSO TC 15297/18. Impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, convocado o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo para compor o coro. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria, pelo arquivamento. Colhido os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. NA CLASSE “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. PROCESSO TC 01018/18. Presença do Advogado Rodrigo Silveira Rabelo de Azevedo, OAB/PB 17312. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. NA CLASSE “G” – ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processo TC 13051/14. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 15 (quinze dias) para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, nos moldes reclamados pela auditoria. Processos TC 10190/18, 11997/18, 19783/18, 19784/18, 19790/18, 19791/18, 20001/18, 20013/18, 00525/19, 00527/19 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e

arquivamento dos autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. PROCESSO TC 07016/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR o pregão e os contratos dele decorrente, APLICAR MULTA ao Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, ex-Prefeito Municipal de Patos/PB, no valor de R\$ 3.000,00, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento e FAZER recomendações de praxe. NA CLASSE “G” – ATOS DE PESSOAL- Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSOS TC 04342/17 e 06588/17. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta dias) para apresentar a documentação reclamada pela auditoria. Processos TC 17776/17, 07987/18, 09495/18, 09514/18, 09517/18, 09518/18, 10846/18, 13646/18, 13656/18, 14491/18, 14493/18, 17938/18 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos. Relator Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSOS TC 15350/17, 18200/17, 03588/18, 04510/18, 09006/18, 09044/18, 09237/18, 09704/18, 11801/18, 11848/18, 12237/18, 12943/18, 13474/18, 13482/18, 13653/18, 15219/18, 17949/18, 19106/18, 19111/18, 19497/18, 01033/19 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSOS TC 13654/18 e 13864/18. Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos. NA CLASSE “I” – RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 06297/18. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar pelo CONHECIMENTO dos embargos, EXCLUIR a multa, e, no mérito julgá-lo pelo PROVIMENTO PARCIAL. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 11812/13. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, pelo CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração e, no mérito, julgá-lo pelo NÃO PROVIMENTO e remessa dos autos à Corregedoria desta Corte. NA CLASSE “K” – DIVERSOS – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. PROCESSO TC 08483/17. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, que se faça a alteração correta, declarar o NÃO CUMPRIMENTO da RC1 TC nº 00055/2018 pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilões, Sra. Lúcia Helena Barros Rocha, sem aplicação de multa e ASSINAR um novo prazo de 05 (cinco) dias, para que adote as medidas cabíveis. PROCESSOS AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “E” - INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 02223/19. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas, pelo Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS1 TC 00009/19 e encaminhar os autos à 1ª Câmara para as providências cabíveis. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.

PROCESSO TC 02480/19. Procedida à leitura do relatório, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas, pelo Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS1 TC 00015/19 e encaminhar os autos à 1ª Câmara para as providências cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 88 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Assessora do Presidente da 1ª Câmara. MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16432/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: Hugo de Oliveira Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10130/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03187/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2937 - 12/03/2019 - 2ª Câmara

Processo: [00722/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Sessão: 2937 - 12/03/2019 - 2ª Câmara

Processo: [18511/17](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Gervasio Agripino Maia, Ex-Gestor(a); Willians dos Santos Silva, Interessado(a); Aníbal Peixoto Neto, Advogado(a); Clecio Souza do Espírito Santo, Advogado(a).

Sessão: 2937 - 12/03/2019 - 2ª Câmara

Processo: [07750/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Italo Ribeiro Montenegro, Interessado(a).



Sessão: 2937 - 12/03/2019 - 2ª Câmara

Processo: [12974/18](#)

Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Maria Madalena Abrantes Silva, Gestor(a); Ciane Figueiredo Feliciano da Silva, Advogado(a).

Sessão: 2937 - 12/03/2019 - 2ª Câmara

Processo: [03239/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Outros.

Exercício: 2019

Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda, Responsável.

Intimação para Defesa

Processo: [16924/18](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Agamenon Vieira da Silva, Gestor(a); Marco Tulio Montenegro Cavalcanti Dias, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 732/738.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05234/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05556/18](#)

Jurisdição: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19820/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03411/18

Sessão: 2925 - 13/11/2018

Processo: [07952/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: Saulo Leal Ernesto de Melo, Gestor(a); José Carlos de Sousa Rêgo, Gestor(a); Jaco Moreira Maciel, Gestor(a); Laurenice Gomes Andrade, Interessado(a); José Corsino Peixoto Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07952/09 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à

unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a): a) DECLARAÇÃO do não cumprimento do Acórdão AC2-TC – 01304/2018; b) APLICAÇÃO DE MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,46 UFR-PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, ao Senhor Jacó Moreira Maciel, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva; c) ENCAMINHAMENTO da discussão ao Processo de Acompanhamento de Gestão, para verificar se ainda remanescem atos de admissão não apreciados e d) CONCESSÃO DE REGISTRO aos atos de admissão elencados no relatório de fls. 1004/1008 (anexo único).

Ato: Acórdão AC2-TC 03407/18

Sessão: 2925 - 13/11/2018

Processo: [09579/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: Reginaldo Constantino de Lima, Gestor(a); Rivaldo Virgínio Cabral Júnior, Responsável; Jose Edberto Gomes de Melo, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 09579/09 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, pelo (a): a) DECLARAÇÃO do não cumprimento do Acórdão AC2-TC –00851/2018; b) APLICAÇÃO DE MULTA, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), correspondente a 40,46 UFR-PB, com fulcro no art. 247 56, IV, da LOTCE/PB, ao Senhor José Edberto Gomes de Melo, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva e c) ASSINAÇÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias à autoridade mencionada, para comprovação do cumprimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 03419/18

Sessão: 2925 - 13/11/2018

Processo: [00685/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Elair Diniz Brasileiro, Gestor(a); Emmanuel Felipe Lucena Messias, Gestor(a); Manoel Oliveira de Santana, Interessado(a); Maria das Graças de Sousa, Interessado(a); Maria de Fátima Cândido, Interessado(a); Damiana Soares Parnaíba, Interessado(a); Adailta Elias Gomes, Interessado(a); Franciene Gomes de Sousa, Interessado(a); Edicarlo Gomes Parnaíba, Interessado(a); Otaízia Rodrigues da Silva, Interessado(a); Eva Gomes Parnaíba, Interessado(a); Hedigley Goncalves de Abrantes, Interessado(a); Josefa Firmino da Silva Sobrinha, Interessado(a); Maria Girzélia Rodrigues da Silva, Interessado(a); Raimunda Tavares Duarte, Interessado(a); Igor Brasileiro de Sá, Interessado(a); Digep, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em declarar que o Acórdão AC2 TC nº 01604/2018 foi cumprido

Ato: Acórdão AC2-TC 03428/18

Sessão: 2925 - 13/11/2018

Processo: [03896/11](#)

Jurisdição: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Joao Vitor Mendes de Almeida, Gestor(a); Marcos Túlio de Abreu Souza, Gestor(a); José Etienne de Oliveira, Contador(a); Josue Lourenco de Araujo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SCTRANS, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Túlio de Abreu Souza, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,



em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Marcos Túlio de Abreu Souza, durante o exercício de 2010; b) APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondente a 41,90 UFR – PB, ao Sr. Marcos Túlio de Abreu Souza, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB e c) RECOMENDAR ao atual gestor da Autarquia no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial à Lei de Licitações, bem como aos atos normativos da Corte de Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 03399/18

Sessão: 2925 - 13/11/2018

Processo: [14879/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Deusaleide Jeronimo Leite, Responsável; Francisco André de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14879/14, referente à análise de Denúncia formulada pelo Senhor Francisco André de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos dos Municípios de Aguiar e Igaracy/PB, contra atos administrativos praticados pela Prefeitura Municipal, RESOLVEM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, por unanimidade, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, assinalar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Senhora Deusaleide Jerônimo Leite apresente a documentação solicitada pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 03409/18

Sessão: 2925 - 13/11/2018

Processo: [06758/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Valdemir Martins Galdino Junior, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 009/2015, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Srª. Livânia Maria da Silva Farias, tendo como objeto à aquisição de equipamentos para salas de aula e atividades finalísticas das escolas estaduais da rede estadual de educação da Paraíba, GRES e SEE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a): a) REGULARIDADE do Pregão Presencial n.º 009/2015, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e b) COMUNICAÇÃO à Secretaria de Estado da Receita para exame da questão concernente ao suporte financeiro da Empresa Vende Tudo Magazine Ltda. para execução de contratos com valores acima do seu capital social, conforme enfatizado pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 03415/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [10769/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Francisco de Assis Carvalho, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 10769/15 e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público de Contas e o mais que consta nos autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data pelo (a): a) IRREGULARIDADE dos gastos realizados pelo Município de Olho D'Água em relação à obra de conclusão de Unidade Básica de Saúde-Distrito de Socorro – zona rural, realizada com recursos próprios e estaduais; b) IMPUTAÇÃO DE DÉBITO no valor de R\$ 2.283,11 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e onze centavos), correspondente a 46,41 UFR-PB, decorrente do excesso apurado na execução da obra, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para o recolhimento aos cofres do Município, sob pena de cobrança executiva e c) ENVIO dos autos ao Tribunal de Contas da União para que analise as irregularidades apuradas nas demais obras fiscalizadas, ante a gravidade dos achados da Auditoria, tendo em vista a origem federal dos recursos que financiaram estas obras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00262/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [06589/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Nivaldo dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06589/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor NIVALDO DOS SANTOS, matrícula 01337, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 179/2005) e do cálculo de seu valor (fls. 24 e 29), considerando a fundamentação: art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, com Redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 6º-A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 03403/18

Sessão: 2925 - 13/11/2018

Processo: [15297/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Eduvalcida de Fatima Araujo de Menezes, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15297/17, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança encaminhe a documentação solicitada pelo Órgão Técnico deste Tribunal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00007/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [17578/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Ana Maria dos Santos Bento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17578/17, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente do FUNPREVE, Senhor ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA, para apresentar a documentação, esclarecimentos e/ou correções reclamados pela Auditoria, relativos à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora ANA MARIA DOS SANTOS BENTO, matrícula 91, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Esperança (Portaria AP – 16/2017).



Ato: Acórdão AC2-TC 00264/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [18272/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria Alice dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18272/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA ALICE DOS SANTOS, matrícula 292, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP – 38/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 18 e 20).

Ato: Acórdão AC2-TC 00258/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [18524/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Gilete Queiroz Bezerra, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18524/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora GILETE QUEIROZ BEZERRA, matrícula 133.949-4, no cargo de Psicóloga Educacional, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2553/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 03448/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [20037/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Socorro Alves Barbosa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO ALVES BARBOSA, matrícula Nº 141.771-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00259/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [00973/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Antonio Augusto Rodrigues de Oliveira, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00973/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 15.795-3, no cargo de Professor, lotado na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 658/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 00261/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [03757/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Avani Santos Ferreira da Silva, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03757/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora AVANI SANTOS FERREIRA DA SILVA, matrícula 611.735-0, no cargo de Médica, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0195/2018) e do cálculo de seu valor (fl. 11 e Documento TC – 67643/18).

Ato: Acórdão AC2-TC 00263/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [06670/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisca Batista Correia, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06670/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA BATISTA CORREIA, matrícula 65.316-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0485/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 41 e 43).

Ato: Acórdão AC2-TC 03446/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [07082/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Vera Lucia da Rocha Oliveira, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 07082/18, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA VERA LÚCIA DA ROCHA OLIVEIRA, matrícula 159.728-1 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00265/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [08945/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Guedes Sobrinho, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08945/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOSÉ GUEDES SOBRINHO, matrícula 073.821-2, no cargo de Delegado de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 614/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Ato: Acórdão AC2-TC 00266/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [09494/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a); Carlos Eduardo Ribeiro de Moura, Interessado(a); Alzimere Alves Mendes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09494/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora ALZIMERE ALVES MENDES, matrícula 396, no cargo de Professora I C, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria IPESJ 009/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 49).

Ato: Acórdão AC2-TC 03014/18

Sessão: 2926 - 20/11/2018

Processo: [10581/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Alvaro Cavalcanti de Almeida, Interessado(a); Maria Jose Cavalcanti de Almeida, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a MARIA JOSÉ CAVALCANTI DE ALMEIDA tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00267/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [10784/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Vilma Maria Soares da Silva, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10784/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora VILMA MARIA SOARES DA SILVA, matrícula 136.466-9, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 856/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Ato: Acórdão AC2-TC 00268/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [13721/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Gilvan Gomes dos Santos, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13721/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor GILVAN GOMES DOS SANTOS, matrícula 076.942-8, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1044/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 00269/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [13729/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luiz Roberto de Medeiros Leite, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13729/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor LUIZ ROBERTO DE MEDEIROS LEITE, matrícula 095.728-3, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1051/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 67/68).

Ato: Acórdão AC2-TC 00270/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [13732/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marcia Norma M.De Aquino Pimentel, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13732/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MÁRCIA NORMA MONTENEGRO DE AQUINO PIMENTEL, matrícula 144.972-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1111/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

Ato: Acórdão AC2-TC 00272/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [13733/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Moreira Dante Filho, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13733/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOSÉ MOREIRA DANTE FILHO, matrícula 087.847-2, no cargo de Regente de Ensino, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1131/2018) e do cálculo de seu valor (fl. 43 e Documento TC - 83153/18).

Ato: Acórdão AC2-TC 00273/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [13754/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Anilton Falcao de Lima, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13754/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor ANILTON FALCÃO DE LIMA, matrícula 129.278-1, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1082/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 00274/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [14450/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonia Genezia da Conceição, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14450/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ANTÔNIA GENEZIA DA CONCEIÇÃO, matrícula 096.817-0, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1242/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

Ato: Acórdão AC2-TC 00275/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [14565/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a); Carlos Eduardo Ribeiro de Moura, Interessado(a); Edileuza Francisca da Silva Macedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14565/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora EDILEUZA FRANCISCA DA SILVA MACEDO, matrícula 198, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 014/2018/IPESSJ) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 00276/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [14629/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a); Carlos Eduardo Ribeiro de Moura, Interessado(a); Maria Damiana de Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14629/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DAMIANA DE ANDRADE, matrícula 132, no cargo de Professora I, classe "C", nível "V", lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria IPESSJ 015/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 00278/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [14630/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a); Carlos Eduardo Ribeiro de Moura, Interessado(a); Maria do Socorro Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14630/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO SILVA, matrícula 402, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria IPESSJ 016/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 00279/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [15424/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Roberta de Cassia da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15424/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROBERTA DE CASSIA DA SILVA, matrícula 089.182-7, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1388/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Ato: Acórdão AC2-TC 00277/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [17237/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marcio da Motta Silveira, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17237/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor MÁRCIO DA MOTTA SILVEIRA, matrícula 103.041-8, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1547/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 00271/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [17934/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marisete Cavalcante Santos, Interessado(a); Jose dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17934/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor JOSÉ DOS SANTOS (Portaria – P – 467/2018), beneficiário da servidora falecida Senhora MARISETE CAVALCANTE SANTOS, Professora de Educação Básica 1 B IV, matrícula 130.586-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Ato: Acórdão AC2-TC 00260/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [18383/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Regina Coeli Barbosa Lucio, Interessado(a); Ronaldo Anisio Lucio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18383/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor RONALDO ANÍSIO LÚCIO (Portaria – P – 520/2018), beneficiário da servidora falecida Senhora REGINA COELI BARBOSA LÚCIO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 611.429-6, lotada no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IASS, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

Ato: Acórdão AC2-TC 00257/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [19279/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Severino Gomes de Oliveira, Interessado(a); Lucia de Fatima Rocha Ramalho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18383/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora LÚCIA DE FÁTIMA ROCHA RAMALHO (Portaria – P – 563/2018), beneficiária do servidor falecido Senhor SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, matrícula 94.353-3, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Ato: Acórdão AC2-TC 00256/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [19474/18](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Francelino Cabral de Melo, Interessado(a); Erlí Lucena de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19474/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ERLI LUCENA DE MEDEIROS, matrícula 697, no cargo Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Promoção Humana do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 029/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00006/19

Processo: [02250/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Claudio Teixeira Regis, Gestor(a); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a).

Decisão: A matéria sub examine abrange conhecimento da seara Constitucional e Administrativa, mais especificamente em relação a esta a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e, em relação àquela, os princípios constitucionais da Administração Pública e o Princípio da Igualdade. Diante das irregularidades verificadas pelo Órgão Técnico relativas ao Pregão nº 391/2017 quando da análise dos procedimentos atinentes ao certame ora questionado, e do risco da continuidade do certame, sem que sejam feitas as correções, de modo a tornar o procedimento inserido nos parâmetros legais que regem a matéria. Considerando que a continuidade do certame licitatório pode trazer prejuízos insuperáveis às atividades da Administração, posto que não restaram esclarecidas as dúvidas suscitadas em relação à lisura do procedimento competitivo. Visando resguardar a lisura do certame, os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública, o tratamento isonômico que deve ser dado aos participantes do procedimento de licitação questionado, e a fim de evitar possíveis danos ao erário, determina-se, com fulcro no art. 195, caput e § 1º do Regimento Interno do TCE/PB: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender o Pregão Presencial nº 391/2017 levado a efeito pela Secretária de Administração do Estado da Paraíba, na fase em que se encontrar; 2. A retificação dos procedimentos adotados no supracitado Pregão, nos termos apontados pela Auditoria; 3. A citação da Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, a fim de que cumpra esta determinação, e para que apresente defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão estará sujeito as sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas; 4. A citação da Secretária de Estado da Saúde, Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, bem como do Diretor do Complexo de Pediatria Arlinda Marques, para que se abstenham de celebrar qualquer contrato com base no Pregão Presencial nº 391/2017 ou em

ata de registro de preços dele decorrente. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019. Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13735/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18750/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01097/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01097/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01146/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01716/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01731/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01743/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01746/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02370/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Citados:** Zenóbio Toscano de Oliveira, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caiçara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hugo Antonio Lisboa alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/00 e alterações posteriores, e RN TC 05/2017 pelo não envio das informações sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal de Caiçara ao SAGRES ON LINE, conforme Proc. TC 288/19 (fls. 145-147).

Processo: [00310/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape**Interessados:** Sr(a). Djair Magno Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00212/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Djair Magno Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Definição, nos editais e minutas contratuais de futuras licitações para aquisição de combustíveis, da periodicidade, data base e índice específico a ser aplicado no reajustamento, que não pode ser em período inferior a um ano (proc. 310/19, fls. 297/299), tal como prescreve o art. 2º da Lei 10.192/01 c/c art. 40, XI e art. 55, III, da Lei 8.666/93; 2) Adaptação, em futuras licitações para aquisição parcelada de combustíveis, do valor licitado à real necessidade das entidades, estimada a partir do valor empenhado nos anos anteriores (proc. 310/19, fl. 299); 3) Realização de licitação única para certames que compreendam rigorosamente o mesmo objeto, buscando aproveitar economia de escala (proc. 310/19, fls. 299/300).

Processo: [00318/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas**Interessados:** Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00210/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Duas Estradas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/00 e alterações posteriores, e RN TC 05/2017 pelo não envio das informações sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal de Duas Estradas ao SAGRES ON LINE, conforme Proc. TC 318/19 (fls. 20-22).

Processo: [00349/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Logradouro**Interessados:** Sr(a). Celia Maria de Queiroz Carvalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00209/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Logradouro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Celia Maria de Queiroz Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/00 e alterações posteriores, e RN TC 05/2017 pelo não envio das informações sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal de Logradouro ao SAGRES ON LINE, conforme Proc. TC 349/19 (fls. 188-190).

Processo: [00389/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento

4. Alertas

Processo: [00255/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Arara**Interessados:** Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00211/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A consulta realizada no portal <https://sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/inicio> e no sistema TRAMITA desta Corte de Contas, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 111/113, evidenciou a ausência de envio de dados referentes à execução orçamentária do Município de Arara/PB, concernente ao exercício financeiro de 2019, em desacordo com as disposições previstas no art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 e alterações posteriores, como também com o disciplinado na Resolução Normativa RN - TC - 05/2017.

Processo: [00278/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Borborema**Interessados:** Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00206/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Borborema, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/00 e alterações posteriores, e RN TC 05/2017 pelo não envio das informações sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal de Borborema ao SAGRES ON LINE.

Processo: [00288/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caiçara**Interessados:** Sr(a). Hugo Antonio Lisboa alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00208/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e



Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Interessados: Sr(a). Denilson de Freitas Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00207/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pirpirituba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Denilson de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/00 e alterações posteriores, e RN TC 05/2017 pelo não envio das informações sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal de Pirpirituba ao SAGRES ON LINE, conforme Proc. TC 389/19 (fls. 21-24).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Data do Certame: 12/03/2019 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO DE CABACEIRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [13774/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de impressão digital (Banners, Faixas, Panfletos, Camisas e Adesivo) para realização das campanhas de todas as Secretarias do Município de Conceição - PB
Data do Certame: 08/03/2019 às 13:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [14093/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE TOTALMENTE INTEGRADO, A SER IMPLANTADO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIITÉ, EM LOCAL/UNIDADE INDICADOS PELA GESTÃO MUNICIPAL, ENLOBANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTACAO, TREINAMENTO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO CORRETIVAS E EVOLUTIVAS QUE GARANTAM A FUNCIONALIDADE DO SISTEMA, SENDO DISPONIBILIZADO EM MODULOS INTEGRADOS: PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARENCIA ATIVA E PASSIVA (LAI), OUVIDORIA, GESTAO ELETRONICA DE DOCUMENTOS, ELABORACAO, TRAMITACAO, CERTIFICACAO ELETRONICA, CONTROLE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS, CONTENDO OS MODULOS: MEMORANDO ELETRONICO, PROTOCOLO, PARECER, INTIMACAO, OFICIO, CIRCULARES E PAUTA DE REUNIAO, DESPACHOS INTERNOS E EXTERNOS, PARECERES TECNICOS E JURIDICOS E AFINS
Data do Certame: 11/03/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 76.400,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [14117/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Reforma da Praça Pública Ismael Mahon no Município de Barra de São Miguel - PB
Data do Certame: 12/03/2019 às 10:00
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB
Valor Estimado: R\$ 301.134,45

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [14134/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária, a fim de proceder informações em tempo real, junto a Câmara Municipal de NOVA PALMEIRA - PB, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital
Data do Certame: 28/03/2019 às 14:00
Local do Certame: RUA ALMISA ROSA, 41 - CENTRO - NOVA PALMEIRA
Valor Estimado: R\$ 33.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Documento TCE nº: [14135/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00217/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Derivaldo Romao dos Santos (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Processo de Inexigibilidade 009/2017; Contrato 069/17 e notas de empenho 1792, de 03/07/2018; 3355, de 28/11/2018 e 3564, de 19/12/2018, acompanhadas das notas fiscais de serviço; comprovantes de pagamento e comprovação da prestação do serviço.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [11370/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de São Bento/PB
Data do Certame: 11/03/2019 às 13:30
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Anex

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [12619/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO – CONVÊNIO Nº 25/2018
Data do Certame: 08/03/2019 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [13255/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para aquisição de gêneros alimentícios destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Data do Certame: 08/03/2019 às 08:00
Local do Certame: secretaria de educação
Valor Estimado: R\$ 82.900,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [14145/19](#)

Número da Licitação: 00009/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 14/03/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 446.799,84

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [14160/19](#)

Número da Licitação: 00022/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 11/03/2019 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 871.854,28

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [14182/19](#)

Número da Licitação: 00009/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição Parcelada de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS destinados a diversos órgãos administrativos da Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB.

Data do Certame: 12/03/2019 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Valor Estimado: R\$ 328.350,28

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [14183/19](#)

Número da Licitação: 00010/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição Parcelada de MATERIAIS (DESCARTÁVEL, HIGIENE E LIMPEZA) destinada a diversos órgãos administrativos da Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB.

Data do Certame: 12/03/2019 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Valor Estimado: R\$ 139.148,60

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [14185/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de água mineral, (sem gás) contendo 20 litros, de forma parcelada e entrega em local determinado pela ORC, no município de Bernardino Batista/PB.

Data do Certame: 11/03/2019 às 09:00

Local do Certame: Na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [14186/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e de higiene, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Bernardino Batista/PB.

Data do Certame: 11/03/2019 às 10:00

Local do Certame: Na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [14189/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de carnes e frangos, destinados a Merenda Escolar do município de Bernardino Batista/PB.

Data do Certame: 12/03/2019 às 09:00

Local do Certame: Na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [14191/19](#)

Número da Licitação: 00009/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados ao Programa de Merenda Escolar do Município de Bernardino Batista/PB.

Data do Certame: 12/03/2019 às 10:30

Local do Certame: Na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [14193/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material Elétrico e de Construção para Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município Cacimba de Areia - PB

Data do Certame: 07/03/2019 às 08:00

Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [14194/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e para o desenvolvimento das Ações, Atividades e Programas de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Cacimba de Areia - PB

Data do Certame: 07/03/2019 às 15:00

Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [14196/19](#)

Número da Licitação: 00013/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição Diária e Parcelada de Pães, Bolachas, Biscoitos e Bolos para o desenvolvimento das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira - PB

Data do Certame: 08/03/2019 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura de Catingueira

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [14197/19](#)

Número da Licitação: 00015/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa/Pessoa Física para realização de exames especializados, para atender as necessidades da Secretaria



de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira

Data do Certame: 08/03/2019 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura de Catingueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: [14198/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza para atender as necessidades da secretaria de educação, secretaria de saúde e demais secretarias do Município de Joca Claudino-PB.

Data do Certame: 11/03/2019 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

Observações: O arquivo que foi informado o edital, não apareceu no sistema do TCE, CONFORME RECIBO DE PROTOCOLO, DOCUMENTO SOB Nº 14198/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [14203/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte 01 - Conjunto Aquiles Leal, no município de Mulungu-PB, conforme PROPOSTA Nº 18767.9630001/18-015 - (Ministério da Saúde).

Data do Certame: 12/03/2019 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Valor Estimado: R\$ 663.315,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [14205/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município

Data do Certame: 08/03/2019 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 118.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu

Documento TCE nº: [14206/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU.

Data do Certame: 21/03/2019 às 09:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal Sao Miguel de Taipu

Valor Estimado: R\$ 729.646,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [14207/19](#)

Número da Licitação: 00013/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DESTINADO AO CENTRO CIRURGICO E ENFERMARIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ-PB.

Data do Certame: 15/03/2019 às 08:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 46.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [14210/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção, elétrico e hidráulico, para atender a todas as

Secretarias do Município de Santa Inês-PB.

Data do Certame: 08/03/2019 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 308.669,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [14213/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para locação de trios elétricos para apresentação artísticas nas festividades carnavalescas 2019 neste Município

Data do Certame: 01/03/2019 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Valor Estimado: R\$ 123.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [14222/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para atendimento a todas as Secretarias do Município de Santa Inês – PB.

Data do Certame: 08/03/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 105.299,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [14223/19](#)

Número da Licitação: 00027/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de veículos com motoristas destinados ao transporte escolar do município de Conceição/PB

Data do Certame: 08/03/2019 às 14:30

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: [14224/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, carnes e frangos para atender as necessidades das Secretarias deste Município

Data do Certame: 12/03/2019 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Joca Claudino-PB

Observações: O primeiro Aviso foi informado no edital a data errada.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [14225/19](#)

Número da Licitação: 00028/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição de material odontológico para atender a secretaria de saúde do município de Conceição/PB

Data do Certame: 11/03/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: [14230/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de alimentos perecíveis para atender as necessidades das Secretarias deste Município.

Data do Certame: 12/03/2019 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Joca Claudino-PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [14231/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019



Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de Veículo tipo passeio para ficar a disposição da Câmara Municipal.
Data do Certame: 11/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 42.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [14232/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parceladamente de material de limpeza, destinados às diversas secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de São José de Espinharas/PB.
Data do Certame: 12/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 315.211,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [14233/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de merenda escolar e alimentos para as Secretarias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA do município de Curral Velho-PB
Data do Certame: 06/03/2019 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 380.749,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [14235/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de cestas básicas para doação a famílias carentes através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL do município de Curral Velho-PB
Data do Certame: 06/03/2019 às 10:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 153.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [14236/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e descartável para as Secretarias: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA-FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA DE MEIO AMB.
Data do Certame: 06/03/2019 às 13:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 196.873,80

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas
Documento TCE nº: [14239/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos, destinados a manutenção e abastecimento da Farmácia Básica e UBS - Unidade Básica de Saúde, para distribuição gratuita com a população carente do Município de Cacimbas - PB
Data do Certame: 01/03/2019 às 08:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [14243/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de lanches para eventos, cursos e reuniões para os Campi da universidade Estadual da Paraíba - UEPB.
Data do Certame: 20/03/2019 às 09:30
Local do Certame: Rua das Baraunas, 351 -Prédio da Admins - sl.314
Valor Estimado: R\$ 257.750,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas
Documento TCE nº: [14255/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos Psicotrópicos, destinados a manutenção e abastecimento da Farmácia Básica e UBS - Unidade Básica de Saúde, para distribuição gratuita com a população carente do Município de Cacimbas - PB
Data do Certame: 01/03/2019 às 10:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [14258/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER A DEMANDA ORIUNDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 14/03/2019 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB
Valor Estimado: R\$ 374.283,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas
Documento TCE nº: [14277/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Material Médico-Hospitalar e Insumos Médicos, destinados a manutenção e abastecimento da Farmácia Básica e UBS - Unidade Básica de Saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas - PB
Data do Certame: 01/03/2019 às 11:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [14282/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, para atender as necessidades de Nutrição do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa-HMMPAB e toda a Secretaria de Saúde de Cabedelo - PB (Ampla Participação).
Data do Certame: 15/03/2019 às 11:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [14284/19](#)



Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, BEM COMO AO ATENDIMENTO DOS DEMAIS PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 13/03/2019 às 12:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [14295/19](#)
Número da Licitação: 16267/2019
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE: "MAQUINAS COPIADORAS DE ALTO DESEMPENHO, MODELO PROFISSIONAL, PARA PRODUÇÃO DE FOTOCÓPIA DIGITAL E 02 DUPLICADORES DIGITAL PROFISSIONAL", TODOS COM INSTALAÇÃO, OPERADOR E MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA E NO MÍNIMO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE PARA PELO MENOS 300.000 CÓPIAS MENSAIS, CÓPIAS NO FORMATO ATÉ A3; 50 CÓPIAS POR MINUTO COM CLASSIFICADOR, COM OPERADOR, SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA OS CUSTOS ADVINDOS DO OPERADOR, TONNER, COMO TAMBÉM PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL.
Data do Certame: 08/03/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 81.033,34

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [14313/19](#)
Número da Licitação: 21403/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 14/03/2019 às 11:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 4.040.940,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [14317/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E ATENÇÃO BÁSICA.
Data do Certame: 12/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [14319/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL
Data do Certame: 08/03/2019 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [14323/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de Empresa Destinado a Aquisições Parceladas de Medicamentos de A a Z da linha farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, Mediante Requisição
Data do Certame: 08/03/2019 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [14324/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB.
Data do Certame: 01/03/2019 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [14328/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 08/03/2019 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 200.515,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [14336/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, para atender as necessidades de Nutrição do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa-HMMPAB e toda a Secretaria de Saúde de Cabedelo - PB (Participação Exclusiva ME/EPP).
Data do Certame: 15/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [14343/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE BOTTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO GPL 13KG., MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 08/03/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente-SEIRMAH
Documento TCE nº: [14344/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição 50 (CINQUENTA) unidades de BIT'S de 6", para martelos de perfuração DHD 360, esférico; 10 (DEZ) unidades de MARTELO de fundo DTH modelo PHT 136 RW, com diâmetro nominal de 6" (seis polegadas), com camisa reversível para trabalho em compressores de média e alta pressão (150/360 PSI X 750/1000 SCFFM), com alto rendimento na perfuração com revestimento de solda dura a base de carboneto de tungstênio no sub superior, no sub inferior e nas duas extremidades da camisa de proteção no sub superior, no sub inferior e nas duas extremidades da camisa para proteção contra desgaste, gama de bit 6" (seis polegadas) até 8.1/2", punho do tipo DHD-360-IR e conexão de rosca padrão API 2 3/8" IF BOX, confeccionada no próprio



sub superior do martelo e 5(CINCO) unidades de REBOLO diamantado de 16 mm, para afiação de bit's com bastão esférico
Data do Certame: 19/03/2019 às 14:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEIRHMA
Valor Estimado: R\$ 369.103,65

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [14347/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 01/03/2019 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdição: Secretaria da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente-SEIRMAH
Documento TCE nº: [14348/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS.
Data do Certame: 19/03/2019 às 15:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEIRHMA
Valor Estimado: R\$ 77.248,00

Jurisdição: Secretaria da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente-SEIRMAH
Documento TCE nº: [14366/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Manutenção e Instalação de Ar Condicionado.
Data do Certame: 26/03/2019 às 14:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEIRHMA
Valor Estimado: R\$ 45.733,80

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [14387/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 18/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 – Monte Castelo

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [14399/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE SAPATO SOCIAL E COTURNO MILITARES
Data do Certame: 14/03/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [14409/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O EXERCÍCIO 2019.
Data do Certame: 11/03/2019 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 120.778,80

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [14411/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DURANTE O EXERCÍCIO 2019.
Data do Certame: 12/03/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 90.216,50

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [14421/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 13/03/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 211.552,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [14425/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 14/03/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 318.426,50

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [14427/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou física para Locação de veículo destinado ao transporte de estudantes de Poço de José de Moura para a Cidade de Cajazeiras, para atender as necessidades da secretaria de educação do município.
Data do Certame: 01/03/2019 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdição: Câmara Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [14431/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: COMPRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AO VEÍCULO LOCADO À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2019.
Data do Certame: 08/03/2019 às 14:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [14441/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos



Objeto: Aquisições parceladas de medicamentos diversos, que tem como objetivo atender ao Programa Farmácia Básica e as Unidades de Saúde deste Município.

Data do Certame: 11/03/2019 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [14445/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições Parceladas de Materiais Hospitalares e Laboratoriais, para atendimento às Unidades Básicas de Saúde, destinadas a distribuição com pacientes do Município.

Data do Certame: 12/03/2019 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação

Documento TCE nº: [14446/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Peças de Veículos diversos, destinado ao fundo de Saúde deste Município.

Data do Certame: 12/03/2019 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [14455/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de peças para veículos diversos destinados as secretarias deste município

Data do Certame: 12/03/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [14457/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NA COMUNIDADE COSMO, ZONA RURAL DA CIDADE DE SÃO BENTO - PB, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 18/03/2019 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB

Valor Estimado: R\$ 123.912,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [14461/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA DE MÁQUINAS EM GERAL, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO

Data do Certame: 13/03/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [14467/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material de construção diversos, destinado as secretarias deste Município e ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 13/03/2019 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [14493/19](#)

Número da Licitação: 00013/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviços de Transportes para as diversas secretarias do município, conforme Anexo I

Data do Certame: 13/03/2019 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [14495/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para compra de MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS fornecidos de forma parcelada destinados a demanda do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria de Saúde do Município de Juru - PB. Exercício financeiro 2019.

Data do Certame: 07/03/2019 às 09:00

Local do Certame: RUA JOSÉ ALVES BARBOSA, 128 - CENTRO - JURU - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [14497/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de natureza contínua, de apoio administrativo, serviços auxiliares, limpeza, conservação predial, serviços elétricos, serviços gerais e outros, sem fornecimento de material, a serem executados em várias secretarias, conforme especificação constante no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Data do Certame: 12/03/2019 às 08:30

Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: [14499/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para a Rede Municipal de Ensino

Data do Certame: 06/03/2019 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 46.800,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas

Documento TCE nº: [14512/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de insumos e material odontológico para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas – PB

Data do Certame: 01/03/2019 às 14:00

Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: [14517/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de veículos com motorista para os serviços diversos, para atender a diversas Secretarias do Município de Santana de Mangueira-PB

Data do Certame: 07/03/2019 às 09:00



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 160.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [14526/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS
Data do Certame: 11/03/2019 às 11:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [14527/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Data do Certame: 11/03/2019 às 12:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [14530/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB
Data do Certame: 11/03/2019 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Valor Estimado: R\$ 240.173,60

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas
Documento TCE nº: [14544/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos pertencentes a tabela ABCFARMA (controlados, genéricos e similares), através do maior desconto, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas – PB
Data do Certame: 01/03/2019 às 15:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [14569/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE - MERENDA ESCOLAR
Data do Certame: 08/03/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL -DEPTº DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 193.097,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [14571/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES DE FILTROS
Data do Certame: 08/03/2019 às 12:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 236.744,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [14584/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender todas as Secretarias do Município de Santana de Mangueira
Data do Certame: 07/03/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 329.940,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas
Documento TCE nº: [14586/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços na realização de exames de ultrassonografia, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas - PB
Data do Certame: 01/03/2019 às 17:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/12/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [88204/18](#)
Número da Licitação: 00075/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada - Trator Agrícola sobre rodas, Grade aradora e Carreta Tanque, destinado a execução de ações relativos a agropecuária sustentável

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/02/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [11121/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA SERVIÇOS DA SITTRANS – SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRANSITO.